



APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUÓRUMOS *8 votos*  
Em *21/06/2018*

Proc. nº *11/18*  
Folha nº *18/28*  
*[assinatura]*  
VISTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

*"Palácio Genesis Moreira da Silva"*

Estado de Rondônia

### COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

#### PARECER Nº 008 AO PROJETO DE LEI nº 009/2018

#### RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças. O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Ex. analisando o **Projeto de Lei Executivo nº 009/2018**, que *"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesses público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal"*.

O projeto vem a esta Comissão de Orçamento e Finanças, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 50 do Regimento Interno.


#### CONCLUSÃO

Em análise ao projeto, não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação e efetivação, quanto à propositura esta em apta quanto a constitucionalidade, legalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão Permanente.

Esta relatoria é favorável ao projeto, uma vez que não haja concurso em andamento, observando o limite constitucional de gasto com pessoal.

ISTO POSTO, pela constitucionalidade, do projeto desde que não atinja os princípios da Moralidade, Economicidade, Publicidade e Ética.

É que tenho a manifestar.

  
**CARLOS KLEBER DE MATOS**  
Vereador/Relator da CPOF



Proc. n° 11/20
Folha n° 18/20
<i>[Handwritten Signature]</i>
VISTO

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**

*“Plenário Genesis Moreira da Silva”*

Estado de Rondônia

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

#### **VOTO**

A Comissão de Orçamento e Finanças, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei Executivo nº 009/2018**, que, “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesses público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo relator o Vereador Carlos Kleber de Matos, opino pela sua **APROVAÇÃO**, desde que não atinja os princípios da moralidade, Economicidade, Publicidade e Ética.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões em 08 de Junho de 2018

**JOSE ANÍZIO DA ROCHA**  
Vereador/Presidente da CPOF

**CARLOS KLEBER DE MATOS**  
Vereador/Relator da CPOF

**JOSMAR ALVES TEIXEIRA**  
Vereador/Membro da CPOF